



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/24

DISPENSA Nº 017/24

Art. 75, II, da Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG torna pública a abertura do Processo Licitatório Nº 127/24 para realização da Dispensa Nº 017/24, do tipo Menor Preço Unitário, nos termos da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento e seus anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este Poder Executivo. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e deverão ser encaminhadas via **e-mail** (agentecontratacao@carvalhopolis.mg.gov.br), ou entregues mediante protocolo ao setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, localizada à Rua João Norberto de Lima nº 222, Centro, Carvalhópolis - MG, até o dia 25/07/2024 às 16h00.

Após recebimento de todas as propostas dos interessados em participar da cotação e seus arquivos contendo credenciamento e habilitação pelo endereço eletrônico, será selecionada a melhor proposta, com base no critério Menor Preço Unitário.

Termo de Referência, Minuta de Contrato e este Aviso podem ser visualizados no site oficial na área de licitações. Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (35) 3282-1245.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

1. DAS PRINCIPAIS DATAS

1.1. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DA PUBLICAÇÃO DESTE AVISO.

1.2. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/07/2024, 16:00.

2. DO CONDUTOR RESPONSÁVEL

2.1. Os trabalhos relacionados a este processo serão conduzidos pelo Sr. Wilson Barbudo Soares Neto, Agente de Contratação do Município de Carvalhópolis-MG, e pelos membros Comissão de Licitações, nomeados pela Portaria Nº 1465 de 17 de junho de 2024.

3. DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS RELÓGIOS DE PONTO JÁ EXISTENTES PARA CONTROLE E GESTÃO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG., conforme especificações e detalhamentos expressos nos Anexos publicados, incluindo Termo de Referência e Minuta de Contrato.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários dispostos na tabela do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

5.1.1. 02/04/07 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - 04.122.0001.2014.0000 - MANUTENCAO DEPTO DE ADMINISTRACAO - 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FICHAS: 69



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Processo de Dispensa empresas interessadas em contratar com a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG, que apresentarem toda a documentação exigida por seus Anexos, incluindo Termo de Referência e Minuta de Contrato, em atividade econômica compatível com o objeto licitado.
- 6.2. A empresa participante responde integralmente por todos seus atos, incluindo envio de proposta e documentação no endereço eletrônico.
- 6.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à disputa.
- 6.4. Estão impedidas de participar deste certame as pessoas jurídicas:
- 6.4.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- 6.4.2. Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;
- 6.4.3. Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 6.4.4. Punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Município de Carvalhópolis-MG;
- 6.4.5. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.4.6. Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 6.4.7. Estrangeiras que não funcionem no país;
- 6.4.8. Consideradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União;
- 6.4.9. Que constem na relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado.
- 6.5. A participação nesta Dispensa implica o reconhecimento pela licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Ato e seus anexos, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

6.6. O presente Ato e seus Anexos foram publicados na seção de Licitações do Site Oficial (<https://carvalhopolis.mg.gov.br/servicos/processos-licitatorios/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

6.7. O extrato deste Aviso está disponível no Mural físico da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, e foi publicado em jornal de grande circulação.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas serão recebidas pelo e-mail agentecontratacao@carvalhopolis.mg.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, localizada na Rua João Norberto de Lima nº 222 - Centro - Carvalhópolis – MG.

7.2. As propostas somente poderão ser entregues até a data estipulada do Tópico 01 deste instrumento.

7.3. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis-MG será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A participação na presente Dispensa não ensejará qualquer direito às participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não ensejará qualquer ressarcimento às participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado ao Município de Carvalhópolis o direito de não prosseguir com a Dispensa, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

8.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Carvalhópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução, do resultado da Dispensa ou de sua não contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 8.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação eletrônica/dispensa de licitação.
- 8.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o processamento da Dispensa.
- 8.5. As normas que disciplinam esta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

Carvalhópolis, 22 de julho de 2024.

Wilson Barbudo Soares Neto
Agente de Contratação
da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/24

DISPENSA Nº 017/24

Art. 75, II, da Lei 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA a), LEI 14.133/2021

1.1. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS RELÓGIOS DE PONTO JÁ EXISTENTES PARA CONTROLE E GESTÃO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG.", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	MANUTENCAO DE RELOGIO CONTRATO DE MANUTENCAO DE RELOGIO DE PONTO CORRETIVA QUANDO NECESSÁRIO E PREVENTIVA TRIMESTRAL NOS 05 RELOGIOS DE PONTO MARCA: HENRY, MODELO PRIMME PONTO SF, INCLUSO; PECAS E DESLOCAMENTO DOS TECNICOS. PAGAMENTO MENSAL	12	MÊS		700,00	8.400,00

1.1. O prazo de vigência da contratação é contado da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA b), LEI 14.133/2021

2.1. A fundamentação da presente contratação baseia-se nos estudos técnicos preliminares realizados, conforme estabelecido pela Lei 14.133 de 2021, que fornecem uma análise abrangente das

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua João Norberto de Lima nº 222 - Centro - Carvalhópolis - MG, CEP 37760-000
CNPJ: 18.242.800/0001-84 / Contato: (35) 3282-1245



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

necessidades da Administração Pública Municipal em relação à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS RELÓGIOS DE PONTO JÁ EXISTENTES PARA CONTROLE E GESTÃO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG."

2.2. As informações contidas neste documento foram devidamente consideradas na elaboração deste Termo de Referência, a fim de garantir que as especificações técnicas e requisitos da contratação atendam às necessidades da Administração Pública Municipal de forma eficaz e transparente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA c), LEI 14.133/2021

3.1. Constitui objeto da presente licitação Manutenção relógio de ponto e Locação da Licença de Uso da versão executável de software de gestão de Ponto Eletrônico incluindo apuração online, por tempo determinado, bem como os serviços de instalação, implantação, migração e treinamento dos servidores; complementado com consultoria especializada e suporte local ou remoto, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas.

3.2. **IMPLANTAÇÃO:** refere-se à prestação de serviços de instalação, parametrização, configuração, customização, testes e liberação definitiva para os usuários dos Sistemas. Após a conclusão satisfatória dos serviços de instalação, parametrização, configuração, customização, testes e liberação definitiva para os usuários será emitido um "Termo de Aceite da Implantação". O prazo para implantação dos sistemas é de até 2(dois) dias úteis.

3.3. **TREINAMENTO:** refere-se à capacitação usuários da CONTRATANTE a operar plenamente o sistema, utilizando todos os recursos existentes. Esta etapa deverá ser realizada nas dependências da prefeitura, em datas e horário definidos em comum acordo entre as partes. Caberá à CONTRATADA disponibilizar o(s) servidor (es) de aplicação e/ou banco de dados, com os Sistemas instalados para treinamento. Após a conclusão satisfatória do treinamento, a CONTRATANTE emitirá um "Termo de Aceite de Treinamento" o prazo para treinamento dos usuários é de 2 (dois) dias úteis após a implantação.

3.4. **CONVERSÃO:** refere-se à conversão da base de dados e reestruturação das informações existentes no sistema de folha atual da Prefeitura de Carvalhópolis, de forma que possa ser manuseado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua João Norberto de Lima nº 222 - Centro - Carvalhópolis - MG, CEP 37760-000
CNPJ: 18.242.800/0001-84 / Contato: (35) 3282-1245



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG

CNPJ: 18.242.800/0001-84

através dos novos sistemas. A conversão será efetuada com base em arquivos formato TXT, XLS e outros formatos, que a CONTRATANTE irá entregar para a CONTRATADA junto com o dicionário de dados. A CONTRATADA responsabiliza-se pela inserção das informações existentes nos sistemas de informação atuais da Prefeitura de Carvalhópolis, e recebidas nos layouts a serem enviados pela CONTRATADA de forma automatizada. Após a conclusão satisfatória da conversão da base de dados e reestruturação das informações existentes nos sistemas de informação, será emitido um “Termo de Aceite da Conversão”. O prazo para Conversão dos dados dos sistemas atuais é de 2 (dois) dias úteis.

3.5. **SUPORTE TÉCNICO:** Para abertura dos Chamados Técnicos de Manutenção e Suporte técnico ao software, a CONTRATADA deverá manter canal de atendimento telefônico gratuito (0800) ou a preço de ligação local do tipo Help Desk disponível para atendimento no período das 08h00 às 18h00 nos dias úteis. O canal de atendimento telefônico deverá ser informado no momento da realização da fase de homologação onde será verificado seu pleno funcionamento.

3.6. O comprovante de Abertura de Chamado deverá ser enviado para e-mail da CONTRATANTE, contendo motivo cadastrado na ocorrência, dados da equipe técnica que realizará a visita, e o agendamento do dia e horário que não poderá ser superior à 1 hora útil do chamado aberto, levando-se em consideração o horário de funcionamento da unidade que receberá a visita técnica, inclusive em finais de semana e feriados, nos casos de unidades que funcionem neste período. O comparecimento nas instalações da Contratada dos funcionários do Contratante será requisitado e agendado com antecedência, salvo em caso de urgência. Os técnicos/consultores deverão ser devidamente habilitados para prestação dos serviços em cada sistema.

3.7. **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO:** corretivas e preventivas referentes aos 05 equipamentos (PRIME PUNTO SF Ministrar treinamento para uso do software e hardware aos empregados da CONTRATANTE sempre que precisar. Monitoramento diário dos cadastros de digitais através dos leitores de mesa e no próprio relógio, utilizando Webservice. Monitoramento diário online da comunicação dos relógios. Monitoramento diário das notificações por e-mail de eventos (online, off-line, envio de data/hora, troca de bobina, nível baixo da bobina, eventos sensíveis, etc.). Monitoramento diário da integração do cadastro de colaboradores com folha de pagamento para envio automático.

4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

4.1. A Manutenção Preventiva se dá através do monitoramento remoto de todo o sistema, visando corrigir eventuais falhas de software e/ou comunicação.

4.2. Também se efetua a Manutenção Preventiva, através de visitas periódicas trimestrais nos locais de instalação dos equipamentos. Constará desta Manutenção Preventiva, a inspeção, testes e quando for o caso, ajustes de Hardware e Software, para verificação da performance, funcionamento e operação dos equipamentos, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, informar a contratante eventuais providencias sob seu controle que possam estar ou vir a interferir no desempenho dos equipamentos.

Itens a verificar durante a manutenção preventiva

4.3. Teste de comunicação com os equipamentos de ponto, verificação geral da administração dos equipamentos e revisão geral de hardware. Atualização do software quando necessário.

5. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1. A Assistência técnica corretiva, remota (tele-manutenção), ocorrerá mediante solicitação da contratante e tem como objetivo a verificação e tele-diagnostico funcional do sistema.

5.2. Caso a Manutenção Corretiva Efetiva, não se verifique remotamente, será programada uma visita local.

5.3. A Assistência técnica corretiva local ocorrerá mediante a solicitação da contratante.

5.4. A utilização de uma visita para Manutenção Corretiva anulará uma visita de Manutenção Preventiva, visto que esta também será feita na mesma ocasião.

DESCRIÇÃO	TIPO	PRAZOS
Manutenção Preventiva	Periódica	01 visita técnica trimestral
Manutenção Corretiva	Remota / Normal Emergencial	Imediato Em até 01 hora
Manutenção Corretiva	Local / Normal Emergencial	Em até 01 hora subsequente ao chamado, incluindo o tempo de locomoção dos técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

		Em até 02 horas úteis subsequente ao chamado excluindo o tempo de locomoção dos técnicos.
--	--	---

5.5. Observação

5.6. A Manutenção Corretiva normal é caracterizada por problemas onde o tempo de parada não interfere no funcionamento do setor.

5.7. A Manutenção Corretiva Emergencial é caracterizada por problemas onde o tempo de parada interfere no funcionamento do setor.

6. SUBSTITUIÇÃO DE PARTES E PEÇAS

6.1. Toda a Mão-de-obra necessária para a Substituição e manutenção de todas as Peças/componentes e acessórios, inclusive o software de gerenciamento e comunicação, que compõem o sistema e os equipamentos de ponto, ocorrerão sem nenhum ônus adicional para a prefeitura de Carvalhópolis, além do preço mensal a ser pago.

6.2. A licitante deverá anexar à proposta, DECLARAÇÃO emitida pelo fabricante dos equipamentos (Henry modelo PRIMME PONTO SF), para atestar a capacidade e autorização da licitante para configurações e manutenções necessárias no equipamento.

6.3. A empresa deverá estar AUTORIZADA expressamente pelos fornecedor do equipamento a PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

6.4. Durante a vigência do contrato, a Licitante vencedora deverá rever com os usuários dos equipamentos e com usuários do software as rotinas de procedimentos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e opções disponibilizados pelo sistema, inclusive a atualização do software de tratamento, e do firmware do equipamento, sem ônus adicional.

6.5. Deverá executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendados pelos fabricantes do hardware e do software.

6.6. Os atestados deverão vir acompanhados do atestado técnico-profissional, com a chancela do CREA, acompanhado da respectiva Certidão emitida pelo CREA. Justificativa: A empresa vencedora terá que apresentar certificado técnico com capacidade de manutenção corretiva e preventiva dos Relógios de Pontos Biométricos da marca Henry. Assim, em sendo necessária a substituição da memória



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG

CNPJ: 18.242.800/0001-84

dos equipamentos, peças e etc., somente empresas certificadas podem enviar o produto para reparo, razão pela qual a exigência de apresentação de certificado faz-se imperiosa.

7. FUNCIONALIDADES E CONFIGURAÇÕES DO SOFTWARE

- 7.1. O Sistema para gerenciamento e tratamento de frequência (ponto eletrônico) dos colaboradores, deverá ser totalmente parametrizável pelo usuário, dotado de alternativas para as funcionalidades e atendimento as Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 7.2. Acesso totalmente via web(nuvem);
- 7.3. Deverá ter o certificado no INPI;
- 7.4. O funcionamento compatível em máquinas virtualizadas (VMWare/VirtualPC) em ambiente Windows;
- 7.5. Acesso ao sistema compatível com Protocolo HTTP e HTTPS;
- 7.6. A hospedagem dos sistemas deverá ficar sob responsabilidade da CONTRATADA, que deverá disponibilizar toda infraestrutura de hardware e software para a execução do sistema;
- 7.7. O Sistema deverá possuir interface simples e unificada, permitindo que o usuário possa ter em uma única tela: visualizar o ponto justificar e abonar ocorrências corrigir e justificar marcações recalcular ocorrências consultar todas as informações cadastrais e as regras aplicadas ao colaborador;
- 7.8. Gerenciar os equipamentos em tempo real determinando o status dos equipamentos e a sua localização;
- 7.9. Sistema multi usuário e possuir ajuda online e ajuda contextual;
- 7.10. Os registros de marcações (entradas, saídas e intermediárias) devem alimentar o sistema e poderão ser feitos através de:
- 7.11. Coletores de Dados Externos e Registradores de Ponto Externo (online), conforme a Portaria nº 67/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 7.12. Digitação posterior feita pelo operador para os casos de manutenção, conforme regras previstas pelo MTE.
- 7.13. O software deverá permitir o cadastramento remoto da biometria no relógio de ponto PRIMME PONTO SF. A solicitação para cadastramento de biometria do funcionário poderá ser enviada ao equipamento através do software de gerenciamento de ponto, independentemente da localização do equipamento, bastando o equipamento estar online no sistema
- 7.14. Possuir funcionalidade para importação de cadastros via arquivo texto;
- 7.15. Importação das marcações em lote através de arquivos texto, em formato AFD;
- 7.16. Controle de perfil de usuários
- 7.17. O software deverá possuir diversos tipos de usuários conforme descrito a seguir:
- 7.18. Administrador - possuir acesso a definições de operação do sistema, definição de privilégios por grupos de acesso, consulta de log de auditoria, criação de usuários e manutenção do sistema;
- 7.19. Usuário - possuir acesso aos cadastros, telas de lançamentos de informações, lançamentos e emissão de relatórios de cálculos;
- 7.20. Funcionário - possuir acesso ao seu próprio cadastro de forma a consultar os cálculos gerados pelo sistema, através de relatórios e gerar lançamentos para auxiliar na apuração do cálculo dos eventos para o RH;
- 7.21. Gerente - possuir acesso a lista de funcionários subordinados, sendo capaz de aprovar lançamentos e consultar relatórios referentes aos cálculos gerados pelo sistema a esses funcionários;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua João Norberto de Lima nº 222 - Centro - Carvalhópolis - MG, CEP 37760-000
CNPJ: 18.242.800/0001-84 / Contato: (35) 3282-1245



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG

CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 7.22. Funcionário/Gerente - possuir acesso as opções do modo Funcionário e modo Gerente simultaneamente, para evitar ter que utilizar mais de um login para mesma finalidade;
- 7.23. Possuir cadastro de grupos de privilégios para liberação de acesso;
- 7.24. Definir validade da senha;
- 7.25. Definir quantidade de dias para renovação da senha;
- 7.26. Possuir opção de liberação para inclusão/exclusão de cadastros
- 7.27. Possuir controle de privilégio em nível de objeto: permitir definir quais componentes da tela serão acessíveis ao usuário;
- 7.28. Período do dia para acesso ao sistema: definir horário inicial e final para acesso ao sistema;
- 7.29. Período de bloqueio de acesso ao sistema: definir data inicial e final para impedir acesso do usuário ao sistema. Essa opção se faz necessário para que um funcionário não acesse o sistema no período que estiver afastado ou de férias, por exemplo;
- 7.30. Definição de quais horários e parâmetros serão liberados para o usuário acessar;
- 7.31. Definição de lista de funcionários que o usuário poderá acessar;
- 7.32. Possuir log de auditoria com no mínimo as informações:
- 7.33. Tela que foi aberta
- 7.34. Data/Hora
- 7.35. Ip
- 7.36. Usuário
- 7.37. Ação realizada
- 7.38. Valor anterior e novo valor após a edição
- 7.39. O software deverá possuir as funcionalidades:
- 7.40. Período de apuração que podem ser manipulados e consultados, com fechamento do período;
- 7.41. Administrar escalas de trabalho, permitindo revezamentos, controle de turmas, feriados de acordo com as peculiaridades locais;
- 7.42. Aceitar no mínimo 12 marcações diárias;
- 7.43. Aceitar as seguintes jornadas trabalho:
- 7.44. Jornadas administrativas normais;
- 7.45. Turnos;
- 7.46. Jornadas flexíveis;
- 7.47. Turnos com obrigatoriedade de trabalho em feriados;
- 7.48. Marcação de refeição opcional ou obrigatória;
- 7.49. Pré-assinalação manual ou automática do período de almoço;
- 7.50. Duplo vínculo do funcionário: identificação do vínculo trabalhista de um mesmo funcionário pelo horário realizado;
- 7.51. Tratar concomitância de turnos de trabalho para funcionários com duplo vínculo, evitando lançamentos que gerem conflito no cálculo;
- 7.52. Exibir na tela de cadastro do funcionário se o mesmo possui outro vínculo;
- 7.53. Possuir controle de folga independente/folga eleitoral, onde para cada dia trabalhado o funcionário terá a folga compensatória (em dobro) conforme previsto na lei art. 98 da Lei 9.504/97.
- 7.54. Período de compensação de horas;
- 7.55. Diversos tipos de dia (normal, feriado, etc.), com possibilidade de criação de tipos de dias específicos pelo usuário, sem necessidade de programação adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 7.56. O Sistema deverá identificar e calcular as ocorrências de frequência de acordo com as regras definidas e parametrizadas pelo usuário do Sistema de controle de frequência, conforme o perfil de cada colaborador. O sistema deverá executar as seguintes funções sem precisar de programação adicional:
- 7.57. Apuração de Horas Normais;
 - 7.58. Apuração de Horas Extras em dias normais;
 - 7.59. Apuração de Horas Extras em dias feriados ou de folga;
 - 7.60. Apuração de Horas Extras com percentuais diferenciados;
 - 7.61. Apuração de Horas Extras em períodos de refeição;
 - 7.62. Apuração de Horas Noturnas com ou sem redução - período noturno configurado pelo usuário;
 - 7.63. Apuração de Sobreaviso;
 - 7.64. Apuração de Atrasos;
 - 7.65. Apuração de faltas;
 - 7.66. Apuração de Saídas Antecipadas;
 - 7.67. Apuração de Saídas Intermediárias;
 - 7.68. Apuração de Inter jornadas;
 - 7.69. Apuração de Ausências;
 - 7.70. Banco de horas;
 - 7.71. Prolongamento de horário noturno;
 - 7.72. Quebra de dia às 24 horas ou em qualquer outro horário indicado pelo usuário;
 - 7.73. Alocação das ocorrências no dia da jornada ou nos dias em que realmente aconteceram;
 - 7.74. Reconhecimento do dia da jornada pelo dia da entrada ou pelo dia da saída;
 - 7.75. Possibilitar o tratamento de ocorrência com múltiplas justificativas para atrasos, faltas e horas extras de forma total ou parcial, individual ou em lote;
 - 7.76. Permitir informar observações de forma livre para exibição no espelho de ponto;
 - 7.77. Arredondamento das horas calculadas;
 - 7.78. Compensação automática dos atrasos e extras;
 - 7.79. Compensação por período;
 - 7.80. Ponto Facultativo: permite definir dias para registro facultativo do ponto sem prejuízo de horas para o funcionário;
 - 7.81. Ponto por exceção: registro do ponto apenas quando houver ocorrências como extras ou atrasos;
 - 7.82. Cálculo para regime de trabalho estagiário;
 - 7.83. Cálculo das verbas para a alimentação da folha de pagamento;
 - 7.84. Exportação dos eventos calculados para folha de pagamento via arquivo texto;
 - 7.85. Possibilidade de criar novos cálculos de eventos, utilizando criador de fórmulas sem a necessidade de desenvolvimento do sistema. O cadastro de fórmulas deve atender:
 - 7.86. Não possuir limite de cadastros de fórmulas;
 - 7.87. Possuir período início e fim para a realização do cálculo;
 - 7.88. Determinação de períodos de afastamento integral;
 - 7.89. Banco de horas;
 - 7.90. Seleção de ocorrências positivas e negativas, com possibilidade de definir em que dias elas serão consideradas e com que valorização elas serão agregadas ao saldo do banco de horas;
 - 7.91. Limites diários de crédito e de débito;
 - 7.92. Limites máximos de horas para crédito e débito de banco de horas;
 - 7.93. Extrato de acompanhamento do saldo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 7.94. Possibilidade de associar o Colaborador a mais de um de banco de horas (banco de compensação, banco de folgas, etc.);
- 7.95. Lançamento de pagamento de horas;
- 7.96. Lançamentos de crédito/débito manuais;
- 7.97. Possibilidade de lançamento manual de ocorrências não geradas pelo sistema;
- 7.98. O sistema deverá disponibilizar relatórios que podem ser exibidos em tela, impressos e enviados por e-mail;
- 7.99. Deverá possuir logotipo da empresa no cabeçalho dos relatórios;
- 7.100. Deverão constar dados da empresa no cabeçalho dos relatórios;
- 7.101. O sistema deverá permitir que os relatórios possam ser salvos/exportados nos formatos pdf, html, xls, jpg ou txt;
- 7.102. Relatórios que deverão estar disponíveis
- 7.103. Espelho do ponto;
- 7.104. Espelho do ponto fiscal;
- 7.105. Marcações de Ponto com layout definido pelo usuário - definição de colunas e resumo configurável;
- 7.106. Inconsistências;
- 7.107. Totalizadores de horas;
- 7.108. Quadro de horários;
- 7.109. Abonos/Justificativas;
- 7.110. Extrato do banco de horas;
- 7.111. Resumo do banco de horas;
- 7.112. Relatório diário de Efetivo;
- 7.113. Absenteísmo;
- 7.114. Pontos por coletor;
- 7.115. Escala de Trabalho;
- 7.116. Gráficos configuráveis;
- 7.117. Acessos ao sistema;
- 7.118. Controle de férias;
- 7.119. O sistema deverá disponibilizar filtros configuráveis para relatórios
- 7.120. Emissão de espelho de ponto de vários meses de uma só vez;
- 7.121. Notificação por e-mail de ocorrências que devem ser tratadas manualmente no Sistema. Por exemplo, as chefias recebem mensagens com as horas extras realizadas nos seus setores e os colaboradores recebem mensagens solicitando a justificativa de suas ocorrências. Os emails deverão ser gerados e disparados automaticamente pelo Sistema. Deve permitir as seguintes notificações:
- 7.122. Consulta das marcações;
- 7.123. Totalizador de horas;
- 7.124. Relatório de determinados tipos de horas que atendam a certos tipos de critérios, como por exemplo: quem realizou mais que X horas extras no dia;
- 7.125. Escolha por período diário, semanal ou mensal;
- 7.126. Deve gerar relatório de ocorrências que atenda a consultas para prever eventos como funcionários com dias de faltas em sequência;
- 7.127. O Sistema deverá permitir visualização e recálculo do espelho de forma rápida e atualizada com os lançamentos efetuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 7.128. Processamentos (manutenção de cadastro, lançamento de ocorrência, emissão de relatório, elaboração de escalas de trabalho) individuais ou por lotes de colaboradores, selecionados por alguma característica e/ou editados;
- 7.129. O Sistema deverá ter opção de abono de apenas uma parte do dia, de acordo com os documentos apresentados para justificativa;
- 7.130. Tratamento dos crachás provisórios com período de validade e expiração automática logo após o uso do crachá definitivo, mesmo antes da data de expiração prevista;
- 7.131. Permitir agendamento de notificações de ocorrências por email. Deve permitir criar fórmula matemática de comparação de valores. Deve permitir enviar dados por dia, por semana e por mês. Deve tratar a informação no mesmo dia e ter a opção de dia anterior (d-1). Exemplo: verificar quais funcionários realizou mais que 1 hora extra no dia;
- 7.132. Permitir consultar o mapa de folga dos funcionários, informando graficamente quando o funcionário trabalhar em dias seguidos por mais de 6 dias;
- 7.133. Inclusão de novos campos no cadastro de colaboradores, sem programação pelo usuário final;
- 7.134. Pesquisa de colaboradores por qualquer parte do nome, matrícula ou departamento;
- 7.135. Permitir arredondamento de horas, por exemplo: horas extras, faltas, trabalho, etc. múltiplos de 15 minutos;
- 7.136. Permitir aprovar/reprovar o espelho do ponto;
- 7.137. Permitir fechamento da apuração do cálculo do período por dia, impedindo que novos lançamentos ocorram sem permissão;
- 7.138. Permitir a customização da nomenclatura dos eventos calculados pelo sistema;
- 7.139. Permitir a realização de cálculo de extras não autorizadas para posterior aprovação;
- 7.140. Módulo funcionário
- 7.141. Permitir consultar os próprios dados referentes aos cálculos e registros de ponto;
- 7.142. Permitir solicitar trocas de turnos;
- 7.143. Permitir solicitar realização de horas extras
- 7.144. Permitir solicitar inclusão de justificativas/abonos;
- 7.145. Permitir solicitar inclusão de pontos;
- 7.146. Permitir emitir o espelho do ponto;
- 7.147. Módulo gerente/gestor:
- 7.148. Permitir consultar os dados referentes aos cálculos e registros de ponto de seus subordinados;
- 7.149. Aprovar solicitações de extras, troca de turnos, justificativas ou inclusão de pontos;
- 7.150. Solicitar inclusão de ponto para os subordinados;
- 7.151. Solicitar inclusão de justificativa para os subordinados;
- 7.152. Permitir a transferência temporária de responsabilidade sobre os subordinados por um período específico (em caso de férias do gerente);
- 7.153. Software Mobile funcionário:
- 7.154. Disponibilizar aplicativo móvel (APP) para no mínimo os sistemas operacionais Android e IOS;
- 7.155. Funcionamento offline, devendo realizar a sincronização dos dados assim que houver conexão com o servidor;
- 7.156. Integrado ao software de tratamento de ponto;
- 7.157. Registro de ponto via dispositivo móvel;
- 7.158. Permitir o registro do ponto para outros funcionários por meio de senha com registro do ponto com foto e facial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 7.159. Cerca virtual para registro de ponto: permitir inserir locais onde o registro do ponto será autorizado;
- 7.160. Solicitação de registro de ponto;
- 7.161. Solicitação de inclusão de justificativa/abono com possibilidade de anexar comprovante;
- 7.162. Consulta do banco de horas;
- 7.163. Assinatura eletrônica do espelho do ponto;
- 7.164. Envio de notificações push;
- 7.165. Consulta do espelho do ponto
- 7.166. Localização dos locais que os funcionários se encontram trabalhando em graficamente através de mapa geo-referenciado;
- 7.167. Integração com outros sistemas
- 7.168. O sistema deverá integrar-se ao sistema de folha, de forma automática;
- 7.169. O sistema deverá integrar - se ao sistema de gerenciamento de relógio de ponto de forma automática;
- 7.170. Realizar a apuração do ponto para todos os funcionários da PREFEITURA DE CARVALHOPOLIS, podendo ser efetuada de forma individual, coletiva ou por lote de colaboradores.
- 7.171. Permitir períodos de apuração definidos pelo usuário por meio de códigos de cálculo.
- 7.172. Administrar escalas de trabalho, permitindo revezamentos, controle de turmas, feriados e a busca automática de até seis horários por dia.
- 7.173. Calcular horários do tipo rígido, móvel ou flexível, inclusive com horários mistos com a combinação dos tipos rígido e móvel.
- 7.174. Apurar horas de trabalho, de faltas, de atrasos, de saídas antecipadas, de saídas intermediárias, de horas extras, de afastamentos e de compensações.
- 7.175. Controlar tolerâncias e de limites de extras, de faltas, de atrasos e de saídas antecipadas.
- 7.176. Calcular horário noturno diferenciado.
- 7.177. Permitir projeção de horário em dias de folga, respeitando o cálculo das tolerâncias e dos limites do horário.
- 7.178. Calcular entradas, saídas e extras justificadas.
- 7.179. Controlar dias facultativos, sem desconto de horas para o colaborador.
- 7.180. Controlar inter jornada nos cadastramentos.
- 7.181. Apurar saldos ou acumuladores de situações para o controle de compensações de extras e de faltas.
- 7.182. Gerenciar pontes (troca de horários entre duas datas) e dias compensados.
- 7.183. Tratar horas de sobreaviso e prontidão e horas paradas (produção)
- 7.184. Fornecer informações gerenciais e operacionais referentes à frequência aos diversos departamentos da PREFEITURA DE CARVALHOPOLIS.
- 7.185. Fornecer relatório de ponto com totais da apuração, do refeitório e dos eventos gerados para o colaborador.
- 7.186. Fornecer relatório de quadro de horários do período atual ou futuro
- 7.187. Fornecer gráficos e relatórios estatísticos da apuração.
- 7.188. Permitir que os registros de marcações (entradas, saídas e intermediárias) que alimentam o software de ponto sejam feitos através de:
- 7.189. Registrador Eletrônico de Ponto - REP. (atualmente a prefeitura possui a relógios de ponto da marca HENRY MODELO PRIMME PONTO SF);
- 7.190. Digitação em tempo real pelo colaborador diretamente no Software de Ponto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua João Norberto de Lima nº 222 - Centro - Carvalhópolis - MG, CEP 37760-000
CNPJ: 18.242.800/0001-84 / Contato: (35) 3282-1245



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 7.191. Digitação posterior feita pelo colaborador ou por terceiros diretamente no software de ponto;
- 7.192. Leitor de impressões digitais acoplado a um microcomputador;
- 7.193. Importação de arquivos de qualquer origem;
- 7.194. Geradas pelo software de ponto conforme regras definidas pelo usuário. Estas regras incluem a opção de geração apenas das marcações não realizadas nos coletores de dados, permitindo que os coletores sejam usados apenas para marcação de exceções.
- 7.195. Permitir conexão dos coletores de dados com o software de ponto seja:
- 7.196. Em tempo real e on-line (recebe as marcações de forma instantânea), desde que o equipamento possua esta tecnologia.
- 7.197. Permitir que cada usuário do Software de ponto possa ter seu próprio perfil (identificado através de senha) que definirá as seguintes funções mínimas e obrigatórias: Funções que podem ser acessadas, Códigos de abono permitidos, Períodos que podem ser manipulados e consultados, Permissão para auto abono e/ou auto gerenciamento,
- 7.198. Permitir que em cada tela o usuário tenha permissão para consultar, incluir, modificar e excluir informações, gerando automaticamente log do usuário a ser consultado pela senha Mestre/Master.
- 7.199. Disponibilizar, para as consultas de frequência, alternativas que possam ser selecionadas pelo usuário, dependendo do nível de segurança que se deseja as implementações mínimas e obrigatórias: Permissão via senha, Permissão via digitação da matrícula.
- 7.200. O Software de ponto deverá controlar os seguintes tipos de jornadas de trabalho mínimas e obrigatórias: Jornadas Administrativas normais, Jornadas de Turno com obrigatoriedade de trabalho em feriados, Jornadas com controle apenas por carga horária (com ou sem limites definidos no dia), Jornadas Flexíveis com horário núcleo e períodos de flexibilização, Revezamentos com reconhecimento automático de permutas, Marcação de refeição opcional ou obrigatória em todos os tipos de jornadas, Horário flexível de refeição com limites definidos em todos os tipos de jornadas, Tolerâncias nas marcações, Jornadas duplas (dois períodos de trabalho num mesmo dia), Troca de Plantões,
- 7.201. Permitir que os horários sejam compostos por ciclos de jornadas de qualquer tipo, com repetição programada. As seguintes características são mantidas mínimas e obrigatórias: Controle completo de banco de horas, Controle de períodos de compensações, Controle de diversos calendários, conforme as diversas localidades da empresa, Controle de diversos tipos de dia (normal,feriado,etc), com possibilidade de criação de tipos de dias específicos pelo usuário, sem necessidade de programação adicional.
- 7.202. APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA
- 7.203. Permitir que a identificação e o cálculo de ocorrências de frequência sejam feitos de acordo com regras definidas e parametrizadas pelo usuário do Software de Ponto, conforme o perfil de cada colaborador. O sistema deverá executar as seguintes funções mínimas obrigatórias sem precisar de programação adicional:
- 7.204. Apuração de Horas Normais.
- 7.205. Apuração de Horas Extras em dias normais.
- 7.206. Apuração de Horas Extras em dias feriados ou de folga.
- 7.207. Apuração de Horas Extras com percentuais diferenciados.
- 7.208. Apuração de Atrasos.
- 7.209. Apuração de Saídas Antecipadas.
- 7.210. Apuração de Saídas Intermediárias.
- 7.211. Apuração de Inter jornadas.
- 7.212. Apuração de Ausências.
- 7.213. Apuração de Horas Noturnas com período fixo ou de acordo com o horário realizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua João Norberto de Lima nº 222 - Centro - Carvalhópolis - MG, CEP 37760-000
CNPJ: 18.242.800/0001-84 / Contato: (35) 3282-1245



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 7.214. Quebra de dia às 24 horas ou em qualquer outro horário indicado pelo usuário.
- 7.215. Alocação das ocorrências no dia da jornada ou nos dias em que realmente aconteceram.
- 7.216. Reconhecimento do dia da jornada pelo dia da entrada ou pelo dia da saída.
- 7.217. Determinação de períodos de afastamento integral.
- 7.218. Determinação de períodos de afastamento parcial por tempo.
- 7.219. Determinação de períodos de afastamento parcial por horário.
- 7.220. Transformação e acumulação de ocorrências.
- 7.221. Arredondamento das horas calculadas.
- 7.222. Compensação automática dos atrasos e saídas antecipados com limite de ocorrências e/ou de tempo num determinado período.
- 7.223. Cálculo das verbas para a alimentação da folha de pagamento.
- 7.224. Possibilitar a administração de escalas de trabalho, permitindo revezamentos, controle de turmas, feriados e a busca automática de até 06 (seis) horários por dia.
- 7.225. Permitir a realização de cálculos de horários do tipo rígido, móvel ou flexível, inclusive com horários mistos (combinação dos tipos rígido e móvel).
- 7.226. Permitir o controle de tolerâncias e de limite de extras, de faltas, de atrasos e de saídas antecipadas.
- 7.227. Permitir a projeção de horário em dias de folga, respeitando o cálculo das tolerâncias e dos limites de horário.
- 7.228. Permitir o controle de dias facultativos, sem desconto de horas para o colaborador.
- 7.229. Possibilitar o cálculo de entradas, saídas e extras justificadas.
- 7.230. Possibilitar a apuração de saldos ou acumuladores de situações para o controle de compensações de extras e de faltas.
- 7.231. Possibilitar o gerenciamento de pontes (troca de horários entre duas datas) e dias compensados.
- 7.232. O Software de Ponto deverá possuir vários relatórios que possam ser exibidos em tela ou impressos. Também deverá possibilitar que outros relatórios sejam gerados pelo próprio usuário ou pela contratada, usando-se sentenças SQL (Structured Query Language) e Componentes do tipo Fórmulas, Totalizadores, Labels e Campos de Tabelas, no sistema de Arrastar e Colar.
- 7.233. As consultas SQL são obrigatórias também como fonte para a criação de gráficos de diversos tipos: pizza, barra, área e linha.
- 7.234. Permitir criação de novas telas é obrigatório.
- 7.235. Relatórios que deverão estarem já disponíveis (Mínimo Obrigatório)
- 7.236. Relatório legal de ponto
- 7.237. Espelho de ponto definido pelo usuário (limitação de horas extras diárias) e outras situações
- 7.238. Relatório de ocorrências para abonos
- 7.239. Relatórios de acumuladores(gerenciais)
- 7.240. Permitir que todas as informações contidas no Software de Ponto sejam manipulações para exibição da forma mais adequada pela contratada sem depender da contratante. Exemplos: relatórios, gráficos, planilhas, etc.
- 7.241. Facilidades de Processamento
- 7.242. Deverá obrigatoriamente emitir notificação por e-mail de ocorrências que devem ser tratadas manualmente no Software de Ponto. Exemplo: horas extras realizadas nos setores e os colaboradores recebem mensagens solicitando a justificativa de suas ocorrências.
- 7.243. Os e-mails deverão ser gerados e disparados automaticamente pelo software.
- 7.244. Permitir que em uma única tela o usuário possa (requisitos mínimos e obrigatórios):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 7.245. Visualizar o ponto
- 7.246. Justificar e abonar ocorrências
- 7.247. Corrigir marcações
- 7.248. Recalcular ocorrências
- 7.249. Consultar todas as informações cadastrais e as regras aplicadas ao colaborador.
- 7.250. Permitir geração automática de marcações de acordo com critérios definidos pelo usuário.
- 7.251. Permitir consulta simplificada das informações de frequência e saldo de horas, sendo a senha de acesso o número da matrícula do colaborador.
- 7.252. Permitir processamento por lotes de colaboradores, selecionados e/ou editados.
- 7.253. Permitir processamento em rede com acessos simultâneos.
- 7.254. Permitir Inclusão de novos campos no cadastro de colaboradores, sem programação pelo usuário final.
- 7.255. Permitir Inclusão de novas tabelas de validação, sem programação pelo usuário final.
- 7.256. Permitir pesquisa de colaboradores por qualquer parte do nome, matrícula ou departamento.
- 7.257. Permitir geração de novas funções específicas, incluídas no menu de opções do software, através da seleção de alternativas nas funções genéricas existentes.
- 7.258. O Software de Ponto deverá se basear no modelo computacional Cliente Servidor, para o Sistema Gerenciador de Banco de Dados MS SQL. Deve possuir tecnologia para que as informações sejam integradas automaticamente com outras bases de dados através de triggers, views ou procedures do Banco de Dados de acordo com a necessidade da contratante, evitando que as informações sejam distribuídas pelos diversos Sistemas, sem duplicidades e sem intervenção manual.
- 7.259. Ser compatível como SGBDMSSQL em versão cliente servidor suportando acima de 20 usuários simultâneos.
- 7.260. Permitir mínimo de 90 tipos de pagamentos, limites de tabelas de horários em no mínimo de 999 e escalas de trabalho em no mínimo 5000.
- 7.261. Não ter limite para escala de funcionários, período de afastamento por funcionário, relógios de ponto.
- 7.262. Diurna/Noturna - Permitir indicar se as ocorrências de horas trabalhadas devem ser geradas separadamente como diurnas e noturnas e gerar automaticamente, desde que parametrizados os respectivos percentuais pela contratante do adicional noturno e as horas extras.
- 7.263. O software deve gerar abonos individuais, lotes e especiais a critério da contratante sem, contudo ser necessário intervenção da contratada.
- 7.264. O software deve efetuar correção de marcação capturada podendo a contratante optar ou não para que o software destaque ou oculte a correção.
- 7.265. Permitir envio de e-mails previamente programados de abono/ocorrências de funcionários.
- 7.266. Permitir desenvolvimento de Triggers para cadastro único de informações de funcionários, afastamentos, órgãos e demais informações cadastradas no Banco de Dados. - Tecnologia de Desenvolvimento
- 7.267. Possuir tecnologia de desenvolvimento incorporadas diretamente nas aplicações:
- 7.268. Deverá permitir o desenvolvimento de telas de cadastro e de consultas personalizadas, inclusive com a utilização de grids. Deverá possibilitar o relacionamento entre tabelas, a integração com o dicionário de dados do sistema e com o controle de acesso dos usuários.
- 7.269. Deverá possibilitar o desenvolvimento de regras específicas para uma melhor adequação das rotinas do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG

CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 7.270. Instalador: deverá permitir a instalação do software de forma a verificar a necessidade de conversão da base de dados. Nas conversões, deverá preservar todas as customizações específicas do cliente desenvolvidas durante ou após a implantação.
- 7.271. Agendador: deverá possibilitar o agendamento de processos automáticos que devem ser executados periodicamente, como a geração de relatórios e o envio de e-mails com avisos.
- 7.272. Gerenciador de Usuários: deverá possibilitar a criação e o gerenciamento das políticas de controle dos usuários do sistema: formato de senha, bloqueio de conta, senhas antigas, duração das senhas, esquecimento de senha, permissão de acesso às telas, etc.
- 7.273. Por meio dos históricos e das programações, o sistema deverá manter informações do cadastro dos colaboradores, desde a admissão até a demissão, possibilitando a emissão de relatórios e consultas em qualquer período com a situação da época.
- 7.274. Deverá possuir help on-line e possibilitar a personalização do help pelo cliente.
- 7.275. Deverá permitir integração com serviço de e-mail.
- 7.276. Deverá possuir controle de abrangências de empresa, colaborador, local, entre outros, limitando o acesso do usuário somente aos cadastros aos quais tem direito.
- 7.277. Deverá permitir a personalização de Menus e Barras de Ferramentas pelo usuário.
- 7.278. Deverá possibilitar a nomeação de usuário substituto por um período determinado.
- 7.279. Todas as telas de cadastro e relatórios deverão prever saídas para planilha eletrônica e outros formatos que permitem o acompanhamento de informações com todos os interessados eletronicamente, evitando a impressão em papel.
- 7.280. Deverá funcionar através de conexão por protocolo TCP/IP.
- 7.281. A licitante deverá anexar à proposta, DECLARAÇÃO emitida pelo fabricante dos equipamentos (Henry modelo PRIMME PONTO SF) existente hoje na Prefeitura de Carvalhópolis para atestar a capacidade e autorização da licitante para configurações e comunicação em modo cliente (o relógio conecta no servidor) com os relógios PRIMME PONTO SF, devido a atual infra estrutura de redes não suportar comunicação via modo servidor.
- 7.282. O Software ofertado deverá ser compatível com os equipamentos HENRY modelo PRIMME PONTO SF e sua comunicação criptografada.
- 7.283. O Software deverá utilizar banco de dado SQLSERVER.
- 7.284. A licitante deverá importar todas as informações contidas no sistema atualmente em uso pela Prefeitura de Carvalhópolis (SOFTWARE TRATAMENTO DE PONTO MARCA SISPONTO RH WEB), incluindo: pontos, turnos, afastamentos, plantões, funcionários, eventos, biometrias, escalas, banco de horas e abonos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º XXIII, d), LEI 14.133/2021

Avaliação de Conceito da Solução

8.1. Após a empresa ser declarada VENCEDORA do certame, a comissão de licitação poderá convocar a empresa vencedora para apresentar todos os itens citado neste termo de referência onde será julgado pela equipe de TI e RH da PREFEITURA DE Carvalhópolis composta por membros definidos pela gestão. Este teste deverá ser feito no máximo 2 dias após a abertura dos envelopes e tendo o ganhador definido.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua João Norberto de Lima nº 222 - Centro - Carvalhópolis - MG, CEP 37760-000
CNPJ: 18.242.800/0001-84 / Contato: (35) 3282-1245



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG

CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 8.2. O não cumprimento de qualquer item avaliado desclassificará a empresa participante do processo licitatório.
- 8.3. Caso a licitante vencedora seja convocada a mesma deverá mostrar no dia da prova conceito a compatibilidade com o Software existente hoje e comprovar que atende também o item 4.279 e 4.282 deste edital.
- 8.4. Toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a demonstração do atendimento aos requisitos é de responsabilidade do Licitante, assim como as massas de dados necessárias para a demonstração e a conexão de internet para conexão dos equipamentos e acesso ao sistema.
- 8.5. Caberá a Prefeitura apenas a disponibilização do local físico para a realização da prova prática de conceito.
- 8.6. A prova será executada e julgada pelos membros da Equipe de Apoio da PREFEITURA DE CARVALHOPOLIS.
- 8.7. Condições de reprovação da Prova Conceito:
- 8.8. Não atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos Software (Sistema para tratamento de ponto);
- 8.9. No caso de reprovação na prova de conceito, a segunda colocada será convocada para a realização da prova e assim sucessivamente, até ser classificada empresa que atenda plenamente às exigências do ato convocatório.

Vistoria

- 8.10. A realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA e), LEI 14.133/2021

Dinâmica de Execução

- 9.1. Início da execução do objeto: da assinatura do contrato ou termo equivalente.

Local e horário da prestação dos serviços

Atendimento 8/5, ou seja, 5 dias por semana de (segunda a sexta), 8 horas por dias (09:00 as 17:00), sendo que a empresa contratante terá direito a 4 visitas anuais (sendo 1 a cada 03 meses).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG

CNPJ: 18.242.800/0001-84

Materiais a serem disponibilizados

9.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário:

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA f), LEI 14.133/2021

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

Fiscalização

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) ou pelo Diretor do Departamento correspondente, na forma do Decreto Municipal 2.989 de 16 de outubro de 2023.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA g), LEI 14.133/2021

Do recebimento

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais de contrato ou gestor.

11.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Liquidação

11.6. Recebida a Nota Fiscal mensalmente ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.8.1. o prazo de validade;

11.8.2. a data da emissão;

11.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.8.5. o valor a pagar; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua João Norberto de Lima nº 222 - Centro - Carvalhópolis - MG, CEP 37760-000
CNPJ: 18.242.800/0001-84 / Contato: (35) 3282-1245



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

11.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Prazo de pagamento

11.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

11.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ART. 6º XXIII, ALÍNEA h),
LEI 14.133/2021**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

12.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço Unitário.

Exigências de habilitação

12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.2.1. SICAF;

12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

12.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

12.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

12.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

12.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

12.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

12.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

12.27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.30. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.31. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

12.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.33. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA i), LEI 14.133/2021

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários dispostos na tabela do Tópico 01 deste Instrumento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ART. 6º XXIII, ALÍNEA j), LEI 14.133/2021

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1. 02/04/07 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - 04.122.0001.2014.0000 -
MANUTENCAO DEPTO DE ADMINISTRACAO - 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica - FICHA: 69

Carvalhópolis, 22 de julho de 2024.

José Antônio de Carvalho
Prefeito Municipal de Carvalhópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/24

DISPENSA Nº 017/24

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio de Carvalho; e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, a seguir denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a regência da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS, com sede no endereço Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro, na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório Nº **127/24**, DISPENSA Nº **017/24** e em observância às disposições do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS – ART. 92, I, LEI 14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua João Norberto de Lima nº 222 - Centro - Carvalhópolis - MG, CEP 37760-000
CNPJ: 18.242.800/0001-84 / Contato: (35) 3282-1245



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS RELÓGIOS DE PONTO JÁ EXISTENTES PARA CONTROLE E GESTÃO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência correspondente.

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca
1	MANUTENCAO DE RELOGIO CONTRATO DE MANUTENCAO DE RELOGIO DE PONTO CORRETIVA QUANDO PRECISAR E PREVENTIVA TRIMESTRAL NOS 05 RELOGIOS DE PONTO MARCA: HENRY, MODELO PRIMME PONTO SF, INCLUSO; PECAS E DESLOCAMENTO DOS TECNICOS.	12	SV	

Descrição geral do objeto

1.2. Constitui objeto da presente licitação Manutenção relógio de ponto e Locação da Licença de Uso da versão executável de software de gestão de Ponto Eletrônico incluindo apuração online, por tempo determinado, bem como os serviços de instalação, implantação, migração e treinamento dos servidores; complementado com consultoria especializada e suporte local ou remoto, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas.

1.3. **IMPLANTAÇÃO:** refere-se à prestação de serviços de instalação, parametrização, configuração, customização, testes e liberação definitiva para os usuários dos Sistemas. Após a conclusão satisfatória dos serviços de instalação, parametrização, configuração, customização, testes e liberação definitiva para os usuários será emitido um "Termo de Aceite da Implantação". O prazo para implantação dos sistemas é de até 2(dois) dias úteis.

1.4. **TREINAMENTO:** refere-se à capacitação usuários da CONTRATANTE a operar plenamente o sistema, utilizando todos os recursos existentes. Esta etapa deverá ser realizada nas dependências da prefeitura, em datas e horário definidos em comum acordo entre as partes. Caberá à CONTRATADA disponibilizar o(s) servidor (es) de aplicação e/ou banco de dados, com os Sistemas instalados para treinamento. Após a conclusão satisfatória do treinamento, a CONTRATANTE emitirá um "Termo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua João Norberto de Lima nº 222 - Centro - Carvalhópolis - MG, CEP 37760-000
CNPJ: 18.242.800/0001-84 / Contato: (35) 3282-1245



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

Aceite de Treinamento" o prazo para treinamento dos usuários é de 2 (dois) dias úteis após a implantação.

1.5. **CONVERSÃO:** refere-se à conversão da base de dados e reestruturação das informações existentes no sistema de folha atual da Prefeitura de Carvalhópolis, de forma que possa ser manuseado através dos novos sistemas. A conversão será efetuada com base em arquivos formato TXT, XLS e outros formatos, que a CONTRATANTE irá entregar para a CONTRATADA junto com o dicionário de dados. A CONTRATADA responsabiliza-se pela inserção das informações existentes nos sistemas de informação atuais da Prefeitura de Carvalhópolis, e recebidas nos layouts a serem enviados pela CONTRATADA de forma automatizada. Após a conclusão satisfatória da conversão da base de dados e reestruturação das informações existentes nos sistemas de informação, será emitido um "Termo de Aceite da Conversão". O prazo para Conversão dos dados dos sistemas atuais é de 2 (dois) dias úteis.

1.6. **SUPORTE TÉCNICO:** Para abertura dos Chamados Técnicos de Manutenção e Suporte técnico ao software, a CONTRATADA deverá manter canal de atendimento telefônico gratuito (0800) ou a preço de ligação local do tipo Help Desk disponível para atendimento no período das 08h00 às 18h00 nos dias úteis. O canal de atendimento telefônico deverá ser informado no momento da realização da fase de homologação onde será verificado seu pleno funcionamento.

1.7. O comprovante de Abertura de Chamado deverá ser enviado para e-mail da CONTRATANTE, contendo motivo cadastrado na ocorrência, dados da equipe técnica que realizará a visita, e o agendamento do dia e horário que não poderá ser superior à 1 hora útil do chamado aberto, levando-se em consideração o horário de funcionamento da unidade que receberá a visita técnica, inclusive em finais de semana e feriados, nos casos de unidades que funcionem neste período. O comparecimento nas instalações da Contratada dos funcionários do Contratante será requisitado e agendado com antecedência, salvo em caso de urgência. Os técnicos/consultores deverão ser devidamente habilitados para prestação dos serviços em cada sistema.

1.8. **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO:** corretivas e preventivas referentes aos 05 equipamentos (PRIMME PONTO SF Ministar treinamento para uso do software e hardware aos empregados da CONTRATANTE sempre que precisar. Monitoramento diário dos cadastros de digitais através dos leitores de mesa e no próprio relógio, utilizando Webservice. Monitoramento diário online da comunicação dos relógios. Monitoramento diário das notificações por e-mail de eventos (online, off-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

line, envio de data/hora, troca de bobina, nível baixo da bobina, eventos sensíveis, etc.). Monitoramento diário da integração do cadastro de colaboradores com folha de pagamento para envio automático.

2. VINCULAÇÕES – ART. 92, II, LEI 14.133/21

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência; e

2.1.2. O Aviso de Dispensa; e

2.1.3. A Proposta do contratado; e

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO – ART.92, IV, LEI 14.133/21

Dinâmica de Execução

3.1. Início da execução do objeto: da assinatura do contrato ou termo equivalente.

Local e horário da prestação dos serviços

Atendimento 8/5, ou seja, 5 dias por semana de (segunda a sexta), 8 horas por dias (09:00 as 17:00), sendo que a empresa contratante terá direito a 4 visitas anuais (sendo 1 a cada 03 meses).

Materiais a serem disponibilizados

3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário:

4. PREÇO – ART.92, V, LEI 14.133/21

4.1. A prefeitura se compromete a efetuar pagamentos à empresa contratada pelo valor de R\$ _____ (_____), referente ao objeto conforme estabelecido neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___ de _____ de 2024 (___/___/___).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – ART.92, VI, LEI 14.133/21

Do recebimento

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais de contrato ou gestor.

5.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

5.6. Recebida a Nota Fiscal mensalmente ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.8.1. o prazo de validade;

5.8.2. a data da emissão;

5.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.8.5. o valor a pagar; e

5.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura até o dia 31/12/2024, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 6.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 6.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 6.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 6.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 6.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – ART.92, XIII, LEI 14.133/21

- 7.1. A Manutenção Preventiva se dá através do monitoramento remoto de todo o sistema, visando corrigir eventuais falhas de software e/ou comunicação.
- 7.2. Também se efetua a Manutenção Preventiva, através de visitas periódicas trimestrais nos locais de instalação dos equipamentos. Constará desta Manutenção Preventiva, a inspeção, testes e quando for o caso, ajustes de Hardware e Software, para verificação da performance, funcionamento e operação dos equipamentos, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, informar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

contratante eventuais providencias sob seu controle que possam estar ou vir a interferir no desempenho dos equipamentos.

Itens a verificar durante a manutenção preventiva

7.3. Teste de comunicação com os equipamentos de ponto, verificação geral da administração dos equipamentos e revisão geral de hardware. Atualização do software quando necessário.

7.4. A Assistência técnica corretiva, remota (tele-manutenção), ocorrerá mediante solicitação da contratante e tem como objetivo a verificação e tele-diagnostico funcional do sistema.

7.5. Caso a Manutenção Corretiva Efetiva, não se verifique remotamente, será programada uma visita local.

7.6. A Assistência técnica corretiva local ocorrerá mediante a solicitação da contratante.

7.7. A utilização de uma visita para Manutenção Corretiva anulará uma visita de Manutenção Preventiva, visto que esta também será feita na mesma ocasião.

DESCRIÇÃO	TIPO	PRAZOS
Manutenção Preventiva	Periódica	01 visita técnica trimestral
Manutenção Corretiva	Remota / Normal Emergencial	Imediato Em até 01 hora
Manutenção Corretiva	Local / Normal Emergencial	Em até 01 hora subsequente ao chamado, incluindo o tempo de locomoção dos técnicos. Em até 02 horas úteis subsequente ao chamado excluindo o tempo de locomoção dos técnicos.

7.8. Observação

7.9. A Manutenção Corretiva normal é caracterizada por problemas onde o tempo de parada não interfere no funcionamento do setor.

7.10. A Manutenção Corretiva Emergencial é caracterizada por problemas onde o tempo de parada interfere no funcionamento do setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

7.11. Toda a Mão-de-obra necessária para a Substituição e manutenção de todas as Peças/componentes e acessórios, inclusive o software de gerenciamento e comunicação, que compõem o sistema e os equipamentos de ponto, ocorrerão sem nenhum ônus adicional para a prefeitura de Carvalhópolis, além do preço mensal a ser pago.

7.12. A licitante deverá anexar à proposta, DECLARAÇÃO emitida pelo fabricante dos equipamentos (Henry modelo PRIMME PONTO SF), para atestar a capacidade e autorização da licitante para configurações e manutenções necessárias no equipamento.

7.13. A empresa deverá estar AUTORIZADA expressamente pelos fornecedor do equipamento a PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

7.14. Durante a vigência do contrato, a Licitante vencedora deverá rever com os usuários dos equipamentos e com usuários do software as rotinas de procedimentos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e opções disponibilizados pelo sistema, inclusive a atualização do software de tratamento, e do firmware do equipamento, sem ônus adicional.

7.15. Deverá executar os serviços segundo as normas gerais de manutenção recomendados pelos fabricantes do hardware e do software.

7.16. Os atestados deverão vir acompanhados do atestado técnico-profissional, com a chancela do CREA, acompanhado da respectiva Certidão emitida pelo CREA. Justificativa: A empresa vencedora terá que apresentar certificado técnico com capacidade de manutenção corretiva e preventiva dos Relógios de Pontos Biométricos da marca Henry. Assim, em sendo necessária a substituição da memória dos equipamentos, peças e etc., somente empresas certificadas podem enviar o produto para reparo, razão pela qual a exigência de apresentação de certificado faz-se imperiosa.

8. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES – ART.92, XIV, LEI 14.133/21

DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

8.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.3.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, fiscal, gestor do contrato ou servidor que desempenhe função nas licitações, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

8.3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.3.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.3.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

8.3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.3.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.3.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9. PENALIDADES CABÍVEIS – ART.92, XIV, LEI 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "2", "3" e "4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "5", "6", "7" e "8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "2", "3" e "4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua João Norberto de Lima nº 222 - Centro - Carvalhópolis - MG, CEP 37760-000
CNPJ: 18.242.800/0001-84 / Contato: (35) 3282-1245



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO EM MANTER CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – ART.92, XVI, LEI 14.133/21

10.1. O CONTRATADO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme estabelecido no artigo 92 da Lei 14.133/2021.

10.2. Para tanto, o CONTRATADO deverá:

10.2.1. Manter atualizados todos os documentos e informações que comprovem sua capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica;

10.2.2. Cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no edital de licitação para a habilitação, bem como as especificações e requisitos do contrato;

10.2.3. Informar prontamente a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações que possam afetar sua capacidade de cumprir as condições de habilitação estabelecidas no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

10.3. O descumprimento pelo CONTRATADO das obrigações de manutenção das condições de habilitação, conforme estabelecido neste contrato e no artigo 92 da Lei 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas na legislação aplicável e neste contrato, incluindo a rescisão contratual.

10.4. As partes concordam que esta cláusula é parte integrante do contrato e sua nulidade ou ineficácia não afetará a validade das demais disposições aqui contidas.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – ART.92, XVIII, LEI 14.133/21

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

Fiscalização

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) ou pelo Diretor do Departamento correspondente, na forma do Decreto Municipal 2.989 de 16 de outubro de 2023.

12. CASOS DE EXTINÇÃO – ART.92, XIX, LEI 14.133/21

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2. 02/04/07 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO - 04.122.0001.2014.0000 - MANUTENCAO DEPTO DE ADMINISTRACAO - 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FICHA: 69.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO – ART. 14, LEI 14.133/21

16.1. Considerando as disposições contidas no artigo 14 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido que as partes contratantes, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, concordam com as seguintes restrições:

16.1.1. A CONTRATADA declara que não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nos casos descritos nos incisos I a VI do referido artigo 14 da Lei 14.133/2021.

16.1.2. Os impedimentos incluem, mas não se limitam a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

16.1.2.1. Ser autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (inciso I);

16.1.2.2. Ser empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou ter vínculo direto com o autor do projeto, conforme descrito nos incisos II e III;

16.1.2.3. Estar impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção imposta (inciso III);

16.1.2.4. Manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV);

16.1.2.5. Concorrer entre empresas controladoras, controladas ou coligadas (inciso V);

16.1.2.6. Ter sido condenado judicialmente nos últimos cinco anos por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (inciso VI).

16.2. A CONTRATADA se compromete a não realizar qualquer ato que possa configurar violação a essas disposições durante a vigência do contrato.

16.3. A CONTRATADA está ciente de que o descumprimento das restrições estabelecidas no artigo 14 da Lei 14.133/2021 poderá resultar em sanções previstas na legislação aplicável, além das penalidades previstas neste contrato.

16.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de verificar a conformidade da CONTRATADA com as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021 a qualquer momento durante a vigência deste contrato, podendo solicitar os documentos necessários para comprovar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

16.5. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato unilateralmente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, caso constatare que a CONTRATADA violou as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua João Norberto de Lima nº 222 - Centro - Carvalhópolis - MG, CEP 37760-000
CNPJ: 18.242.800/0001-84 / Contato: (35) 3282-1245



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

16.6. Qualquer alteração na situação da CONTRATADA que a torne inelegível para participar de licitações, de acordo com as disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE.

16.7. As partes concordam que esta cláusula é parte integrante do contrato e sua nulidade ou ineficácia não afetará a validade das demais disposições aqui contidas.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Carvalhópolis, __ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.242.800/0001-84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARVALHÓPOLIS**

CNPJ: 18.242.800/0001-84

José Antônio de Carvalho

Prefeito Municipal

CNPJ: _____

Representante legal

TESTEMUNHAS:

1- Nome:

CPF:

2- Nome:

CPF: